

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO nº 132/2022**PROCESSO SEI 04016-00136743/2021-31****CONTRATO Nº 221/2022 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, PARA A REALIZAÇÃO DE **AUDITORIA INDEPENDENTE**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO Nº 3/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCON, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, inscrito no CPF nº 667.917.316-72; e de outro lado a empresa **RUSSEL BEDFORD BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 13.098.174/0001-80, estabelecida Alameda Rio Negro, nº 1030, Condomínio Stadium, Sala 206, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.454-000, telefone (011) 4007-1219, e-mail *governamental@russellbedford.com.br*, neste ato representada por pelo seu Representante Legal, o Sr. **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, Contador, portador da carteira de identidade nº 1056192246, SSP/RS, CPF

nº 902.384.350-91, residente e domiciliado Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100, e-mail roger@ russellbedford.com.br , na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tudo em conformidade com o **ELEMENTO TÉCNICO n.º 03/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCON** (Doc. SEI/GDF 76882849), e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO n.º 03/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCON** (Doc. SEI/GDF 76882849), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 543/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF n.º 101123723), emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 98129980), emitida pelo Núcleo de Custos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de **AUDITORIA INDEPENDENTE**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCON** (Doc. SEI/GDF 76882849) e seus Anexos, nos termos da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, do Parecer SEI-GDF n.º 543/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 101123723) emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 98129980), emitida pelo Núcleo de Custos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o **ELEMENTO TÉCNICO n.º 03/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCON** (Doc. SEI/GDF 76882849), o presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis do ano-base 2021, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no item 04 - DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS, do referido Elemento Técnico, especificados nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento busca contratação de empresa especializada para atendimento das seguintes atividades:

- I - Emissão de parecer anual de auditoria financeira e contábil com o seguinte escopo:
 - a) Comprovar a veracidade dos registros e informações contábeis apresentados pelo IGESDF.
 - b) Informar se a posição patrimonial da empresa, o resultado financeiro das operações, a evolução do patrimônio e a origem e aplicação de recursos são verdadeiras e estão de acordo com o que foi informado nas demonstrações contábeis.
 - c) Aperfeiçoar e garantir a credibilidade das informações geradas e dos procedimentos realizados dentro do IGESDF.
 - d) Elevar o nível de governança corporativa do Instituto, melhorando a imagem da empresa junto ao mercado e facilitando a obtenção de novos investimentos e aportes.
 - e) Além da credibilidade, verificar as deficiências e a eficácia de todos os processos realizados dentro da organização.

- II - Parecer sobre a adequação das Demonstrações Contábeis e Financeiras:
 - a) Balanço Patrimonial;
 - b) Demonstração do Resultado;
 - c) Demonstração de Mutações do Patrimônio Social;
 - d) Demonstração de Fluxo de Caixa;
 - e) Notas Explicativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalho deve contemplar o atendimento das normas e procedimentos de auditoria, obedecendo as normas do CFC, nos termos e condições constantes deste Elemento Técnico, nas áreas contábeis e financeiras:

- I - Avaliação dos controles internos e procedimentos com emissão de relatório circunstanciado com sugestão de revisões e aprimoramento dos mesmos;
- II - Revisão das operações fiscais/escritas legais;
- III - Circularização dos saldos;
- IV- Planejamento dos trabalhos e realização de uma visita final para conclusão dos trabalhos de auditoria sobre as demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo em 2021;

V - Apresentação dos resultados finais e parecer ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração, conforme solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Devem estar incluídas no preço todas as despesas com mão de obra, hospedagem, alimentação, com locomoção, tributos e/ou contribuições, bem como quaisquer outros custos e despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Elemento Técnico.

PARÁGRAFO QUARTO - A Metodologia do Trabalho:

I - Os trabalhos de Auditoria Independente deverão ser conduzidos em conformidade com as Resoluções do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

II - A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos de auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis e financeiros.

III - Os trabalhos deverão ser executados por profissionais com comprovada capacidade técnica, nas dependências do IGESDF e da CONTRATADA, quando necessário, com base em documentos e informações fornecidos pela CONTRATANTE.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor total estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO n.º 03/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCON (Doc. SEI/GDF 76882849)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do serviço será efetuado mediante recebimento do relatório de conclusão dos trabalhos de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contratos, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SIA Trecho 17, rua 06

CEP: 71.200-21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica, discriminar o nome comercial, o quantitativo do serviço que foi efetivamente entregue, valor unitário e total e número de referência do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA –O contrato vigorará pelo prazo de 6 (meses) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante assinatura de termo aditivo, na forma do art. 29, parágrafo único do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deverá apresentar programa de trabalho a ser executado em até 45 dias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato. No programa de trabalho deverão ficar claramente definidas: As etapas (fases) do trabalho e respectivos períodos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As categorias e quantidades de técnicos alocados em cada etapa, que necessariamente serão os mesmos indicados na proposta técnica. Os pareceres e relatórios das atividades desenvolvidas serão entregues conforme o programa de execução do objeto da contratação.

7. DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os resultados objeto do **ELEMENTO TÉCNICO n.º 03/2021** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCON, conforme previsto no item 4 do Elemento Técnico, deverão ser entregues no IGESDF – Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no endereço SRTV 702, via W5 Norte, 3º andar , Edifício PO700, Asa Norte, Brasília-DF, aos cuidados da Gerência Geral de Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos serviços previstos no item 4 constante no Elemento Técnico nº 03/2021, será revisto a critério do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento dos serviços será definido em contrato será contado a partir do ATESTO da Nota Fiscal, pela área responsável, dos serviços objeto do Elemento Técnico.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no **ELEMENTO TÉCNICO n.º 03/2021** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCON (Doc. SEI/GDF 76882849), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o equipamento.
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VIII - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a:

I - Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição dos serviços e informar no campo de observações o número do contrato.

III - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

IV - Arcar com todas as despesas com mão de obra, hospedagem, alimentação, despesas com locomoção, tributos e/ou contribuições, bem como quaisquer outros custos e despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Elemento Técnico.

V - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do IGESDF.

VI - Os serviços deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

VII - Executar os serviços conforme especificações deste Elemento Técnico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

VIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IX - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao IGESDF, devendo ressarcir imediatamente este em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

X - Comunicar ao Gestor ou Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O contrato poderá ser Reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I -advertência;

II - multa, na forma prevista no **ELEMENTO TÉCNICO n.º 03/2021** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCON e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

I- 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II- 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da contratação, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 60 (sessenta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato, em observância com o que dispõe os artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

I- A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90 (noventa) dias corridos** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização e atesto da Nota Fiscal será realizado pela Gerência Geral de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

18. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA Representante Legal
RUSSEL BEDFORD BRASIL

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
--------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Roger Maciel de Oliveira, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO OLIVEIRA LIMA - Matr.0001260-7, Chefe do Núcleo de Contabilidade**, em 28/12/2022, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102344276)
verificador= **102344276** código CRC= **0C0999DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900